



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2330

18 / 08 / 2021

LEI N.º 1.672/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Terra Boa, por imóvel de propriedade de Carlos Geraldo Magon e sua esposa Eliane Cristina Candido Magon.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Terra Boa a serem permutados compreendem as seguintes áreas:

I – Data de Terras n.º 14-C, da Quadra n.º 01, com área total de 160,75 m², localizado no Jardim Vale do Ipê, neste Município de Terra Boa, subdivisão da Data n.º 14 (área institucional), com área total de 724,75 m², com as seguintes divisas e confrontações: *Divide-se com a Rua Olímpio Martarello no rumo NO 19º08', numa frente de 12,80 metros, com a data n.º 14-D no rumo SO 70º52', numa distância de 11,68 metros, com o lote n.º 220-C da Gleba Patrimônio Terra Boa no rumo SE 11º19', com 12,92 metros e finalmente confrontando com a data n.º 14-B no rumo NE 70º52', com 13,44 metros, até o ponto de partida desta descrição, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei.*

II – Data de Terras n.º 14-D, da Quadra n.º 01, com área total de 155,90 m², localizado no Jardim Vale do Ipê, neste Município de Terra Boa, subdivisão da Data n.º 14 (área institucional), com área total de 724,75 m², com as seguintes divisas e confrontações: *Divide-se com a Rua Olímpio Martarello no rumo NO 19º08', numa frente de 14,60 metros, com a data n.º 14 (Área Institucional) no rumo SO 70º52', numa distância de 9,68 metros, com o lote n.º 220-C da Gleba Patrimônio Terra Boa no rumo SE 11º19', com 14,74 metros e finalmente confrontando com a data n.º 14-C no rumo NE 70º52', com 11,68 metros, até o ponto de partida desta descrição, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br


Art. 3º - O imóvel de propriedade de Carlos Geraldo Magon e sua esposa Eliane Cristina Candido Magon a ser permutado com as áreas constantes nos incisos I e II do art. 2º, compreende a seguinte área:

I - Data de Terras n.º 1/2A, da Quadra n.º 02, com área total de 221,66 m², localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Terra Boa, com as seguintes divisas e confrontações: *Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Data n.º 1/2B e o alinhamento predial da Rua Bandeirantes, segue confrontando com a referida Rua Bandeirantes no rumo NO 23º24' SE numa distância de 12,85 metros, até outro marco cravado na lateral da Rua Rondon, deste, se deflete à direita e segue margeando a referida Rua Rondon no rumo NE 61º17' SO numa distância de 15,68 metros até outro marco cravado na divisa com a Data n.º 1/2C, deste, segue confrontando com parte da referida Data n.º 1/2C no rumo SE 28º43' NO por uma distância de 14,39 metros até outro marco cravado na divisa com a Data n.º 1/2B deste, segue confrontando com parte da Data n.º 1/2B no rumo SO 66º42' NE por uma distância de 16,94 metros até encontrarmos o marco inicial da descrição do perímetro. Sendo todas as Datas da Quadra n.º 02 e Ruas mencionadas, pertencentes ao Jardim Nossa Senhora Aparecida, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei.*

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que as despesas com a presente permuta será suportada pelo Município de Terra Boa, Estado do Paraná, face o interesse público existente, uma vez que o imóvel descrito no inciso I, do artigo 3º, será utilizado para alargamento da rua Rondon com a rua Bandeirantes, para melhor acessibilidade e deslocamento do trânsito naquela região.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, aos 17 de agosto de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município